



LEI Nº 1.471 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui o acesso do contribuinte às formas de pagamento digital como PIX, cartão de crédito/ débito para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber dos contribuintes os impostos, taxas, e dívida ativas de natureza tributária por meio de cartão de crédito, débito e por faturamento digital de pagamento instantâneo (PIX).

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que trata o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º) O executivo poderá receber os créditos já inscritos na dívida ativa através de pagamento, de forma parcelada no cartão de crédito, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 3º) No caso de pagamento através de PIX, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.



Parágrafo único: Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 4º) Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

Art. 5º) O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 6º) Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo;

Art. 7º) O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade desta Lei;

Art. 8º)) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.471, de 23 de outubro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 031/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.471/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal